
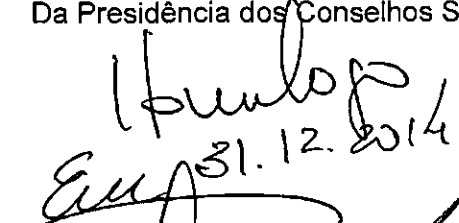
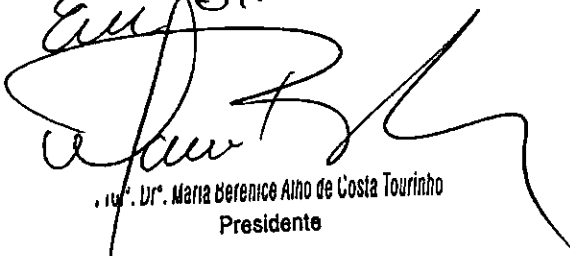



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Processo: 23118.004716/2014-78	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1733/CGR	
Câmara de Graduação – CGR	 Dr.ª Maria Berenice Aino de Costa Tourinho Presidente
Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Matemática do Campus de Porto Velho – PARFOR	
Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR	
Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba	


Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1733/CGR, cujo relator é favorável à aprovação do relatório e faz as seguintes emendas aditivas:

- a) Rejeitar a matrícula dos cursistas que possuem apenas grau de bacharelado, nos termos do item 2 da análise.
- b) Incluir no item 5 da análise "desde que homologado pela Capes".



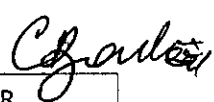
Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.004716/2014-78
	Parecer: 1733/CGR
Assunto: Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Matemática do Campus de Porto Velho – PARFOR	
Interessado: Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR	
Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba	

I. Relatório:

Este Processo contém 279 fls com os seguintes itens relacionados:

1. Memorando Nº 048 da Coordenação Geral do PARFOR de 27/11/2014 para a PROGRAD;
2. Relatório circunstanciado de Apresentação da situação da turma especial do Curso de Graduação com Licenciatura em Matemática – PARFOR (fls. 2- 22)
3. Anexo I: Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR (fls. 23- 30);
3. Anexo II: Termo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia (fls. 31-35);
4. Anexo III: Decreto nº 6.755 de 29/01/2009 , que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências (fls. 36- 41);
5. Anexo IV: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2013 (fls. 42-84);
6. Anexo V: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2014(fls. 85-105);
7. Anexo VI: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Orientações Gerais às Instituições formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos Cursos Especiais Presenciais, 2010 (fls. 106);
8. Anexo VII: Ofício Circular nº 011/2011 intitulado Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica Modalidade Presencial – Orientações Gerais (fls. 107-128);
8. Anexo VIII: Resolução Nº 1, de 11 de Fevereiro de 2009 que Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior (fls. 129-131);

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGR 
-------------------------------------	-------------------------------	--

9. Anexo IX – Portaria 286- Diário Oficial da União, 21 de dezembro de 2012 (fls. 132- 134);
10. Anexo X- Relatório de Matriculados por IES da Plataforma Freire (fls. 135- 136);
11. Anexo XI - Edital de 1ª Chamada dos candidatos aprovados no processo seletivo (fls. 137- 140);
11. Anexo XII – Edital de Reconvocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 171 (fls. 141-144);
12. Anexo XIII -Lista de Alunos - Relatório de matrículas no SINGU (fls. 145-147);
13. Anexo XIV - Relatório dos Pré-inscritos validados na Plataforma Freire (fls. 148-149);
14. Anexo XV – Planilha de Dados dos Cursistas (fls. 150- 160);
15. Anexo XVI - Ofício circular nº 18/2011- DEB/CAPES de 19/10/2011 (fls. 161- 163);
16. Anexo XVII- Parecer/CNP 8/2008 (fls. 164-171)
17. Anexo XV- Relatório dos Professores (fls. 172-
17. Anexo XVI- Ofício nº 16/2013 de 29/04/2014 (fls. 156- 159);
18. Anexo XVII – Parecer CNE/CP nº 8/2008 (fls. 164- 171);
19. Anexo XVIII- Relatório dos Professores (fls. 172- 228);
20. Anexo XIX – Extrato situação do bolsista Marinaldo – SGB (fls. 229- 230);
21. Anexo XX - Requerimentos bolsista Prof. Marinaldo (fls. 231);
22. Anexo XXI – Ofício nº 46/2012- DEB/CAPES (fls. 234- 235)
23. Anexo XXII - Portaria Comissão PARFOR/DMAT (FLS. 236- 237)
24. Anexo XXIII- Parecer 1625/CGR/ Resolução nº 357/CONSEA (fls.238- 244)
25. Anexo XXIV – Resolução nº 2 de 1997 do Conselho Nacional de Educação (fls. 245- 247);
26. Anexo XVV- Ofício circular nº 11/2012/DEB/CAPES de 13 de Setembro de 2012 (fls. 248-269);
27. Anexo XXVI – Ofício 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (fls. 270-273);
28. Termo de Reunião – Reitoria (fls. 275-277)
29. Despacho n.º 669 da PROGRAD para a Secretaria dos Conselhos (fls. 278);
30. Despacho n.º 01001/2014/SECONS para este Conselheiro (fls. 279);

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGE
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

II. ANÁLISE:

O processo em tela é um relatório circunstanciado que apresenta a situação do curso de Graduação em Matemática – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial. Observa-se, inicialmente, os esforços do Departamento de Matemática, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do início do Curso até o segundo semestre de 2011.

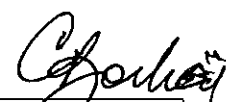
O PARFOR na modalidade Presencial é realizado em regime de colaboração entre a União, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal através da CAPES. A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas desta turma estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR.

Contudo, em Reunião ordinária do CONSEA em 11 de Agosto de 2014 foi Aprovado o Projeto pedagógico do Curso de Matemática -2ª Licenciatura – PARFOR, que se tornou uma Resolução nº 357/CONSEA/UNIR de 17/10/2014.

A turma PARFOR Presencial de Graduação com licenciatura em Matemática (2ª Licenciatura), implantada na cidade de Porto Velho-RO, originou-se do Curso regular de Matemática com sede em Porto Velho. A turma foi criada para atender o Programa Emergencial de Primeira Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública PARFOR-Presencial, ofertada na Plataforma Freire em 2010, sob o nº 20662, para implantação da Iª turma de Matemática no segundo semestre de 2010. As aulas iniciaram no mês de outubro de 2010

Ocorrência 1 – Trata-se de dois professores da área de Pedagogia que atualmente não estão ministrando disciplina da área do curso, mas que quando iniciou o curso ministrava a disciplina de matemática, porém com referência a este item do quadro, observa-se que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública no dispositivo do artigo 2º, da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VIII), rege que o curso de segunda licenciatura destina-se a professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial.



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/SGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

De acordo com o Ofício Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES de 19 de outubro de 2011, item 3, (anexo XVI), quanto aos requisitos para a matrícula:

As Instituições de Educação Superior – IES somente poderão efetivar matrícula de candidato que comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e atuar em disciplina para a qual está requerendo matrícula.

A importância de estar atuando em área ou disciplina do curso para o qual requereu matrícula dar-se também pelo que prevê o § 1º do artigo 2º da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VIII), no que tange ao estágio curricular supervisionado:

As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura (p.2).

Ocorrência 2 - Cursistas que não são licenciados - neste item há 02 ocorrências de cursista que não são licenciados, porém estão atuando como professor na educação básica na área do curso de Matemática/PARFOR. Trata-se de cursistas que possuem curso de bacharelado em Administração e Ciências Econômicas.

Assim, não atende o que segue no Parecer CNE/CP Nº:8/2008 (anexo XVII):


Dada a especificidade dos cursos do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores da Educação Básica Pública, que **pressupõe vagas e matrículas somente aos portadores de diploma de licenciatura e com comprovado exercício no magistério público (...)** (p.6, 2008 – grifo nosso).

Nas orientações da CAPES no documento intitulado: Orientações Gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o Desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, (anexo VI), consta no “item c” a formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura:

Os cursos especiais presenciais de formação inicial do PARFOR dividem-se em três categorias: a) 1ª licenciatura para professores sem formação superior; b) 2ª licenciatura para professores que atuam fora de sua formação específica; c) formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura (2010).

Entende-se pelo referido documento que a Instituição provedora dos cursos do PARFOR poderia ter criado cursos especiais para formação de bacharel e não ter inserido estes cursistas em curso de 1ª ou 2ª licenciatura.

No Termo de Adesão, (anexo I), firmado pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR ao Termo de Cooperação Técnica, (anexo II), assinado pela Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e CAPES consta a modalidade “formação



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

pedagógica para bacharéis sem licenciatura”, porém a UNIR não abriu turmas para a referida modalidade.

Os referidos cursistas foram aceitos no curso de graduação em Segunda Licenciatura de Matemática pela coordenação do PARFOR em 2010. Neste caso deveria ter sido observado as modalidades citadas acima, ou seja, poderiam ter sido abertas turmas especiais na modalidade de “formação pedagógica para bacharéis sem licenciatura”.

Ocorrência 3 – Há 01 (um) cursista que não está pré-inscrito na Plataforma Freire, ou seja, entrou no curso extra Plataforma Freire.

Nas Orientações gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, (anexo VI) consta:

Para participar dos cursos, o professor deve cadastrar-se na Plataforma Freire, um sistema informatizado elaborado pelo MEC para a gestão do PARFOR, registrar seu currículo e atualizá-lo periodicamente. Após o cadastro, o professor deve fazer uma pré-inscrição nos cursos oferecidos pelas IES de seu estado. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação às quais estão vinculados os professores realizam a validação das inscrições, que são submetidas às IES escolhidas. A prioridade do Plano é atender os professores que ainda não têm a primeira graduação (2010 p.1).

A entrada do professor-cursista extra Plataforma Freire no curso de graduação de Segunda Licenciatura em Matemática se justifica pelo fato de que havia 39 professores pré-inscritos na Plataforma Freire, (anexo XIV) que tiveram suas pré-inscrições aceitas e validadas. Porém, somente 15 professores compareceram para a realização das matrículas na DIRCA, ficando então vagas remanescentes. De acordo com As Orientações Gerais da CAPES, (anexo VI), as turmas devem ter um mínimo de 30 cursistas. Vejamos:

Os recursos de custeio do PARFOR têm como estimativa, para fins de elaboração da proposta orçamentária da CAPES, o valor de referência de R\$ 3.000,00 por disciplina semestral, considerando o quantitativo **mínimo de 30 alunos** por turma. **Cursos com turmas com número inferior ao mínimo estabelecido deverão ser submetidos à análise e aprovação da CGDOC/DEB/CAPES (2010, p.2 - grifo nosso).**

Quando da vinda da Capes a Porto Velho, em fevereiro de 2012, a coordenação geral atual apresentou a situação desses cursistas, que como medida a coordenadora geral na CAPES solicitou que após levantamento da situação dos

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

professores-cursistas não pré-inscritos na Plataforma Freire fosse enviado para análise e procedimentos dos casos existentes, devendo antes cada coordenador de curso solicitar o cadastramento do professor cursista na Plataforma Freire. Diante disso, os casos que dizem respeito à CAPES serão encaminhado à coordenação geral/CAPES para providências.

Ocorrência 4 – Cursistas que na declaração não consta a informação de qual disciplina leciona atualmente - dois destes cursistas não manifestaram interesse em retomar as atividades, diante disto não foi informada a disciplina que está ministrando, e o outro cursista encaminhou uma declaração da escola, mas não foi informada a disciplina que ministra atualmente. Para sanar este problema, foi requerido ao cursista que envie declaração com todas as informações solicitadas.

Ocorrência 5 – Quando da solicitação de novas declarações, foi observado que os 5 professores identificados aqui atuavam com a disciplina de Matemática ou Ciências (da área do curso) no início do curso, porém no momento não estão mais ministrando a referida disciplina. No entanto, entende-se que estes cursistas devam permanecer no programa, uma vez que ministravam disciplina da área do curso quando iniciaram a segunda licenciatura.

Ocorrência 6 – Há 5 professores cursistas que não atuam fora da área de sua formação inicial, sendo 2 desde o início do curso, que até o momento não demonstraram interesse em retomar as atividades, e três que atualmente não estão atuando fora da área de formação, mas quando iniciaram o curso ministravam a disciplina de Matemática. Assim, entende-se que devam permanecer no curso uma vez que quando iniciaram a segunda licenciatura estavam ministrando disciplina da área do curso.

Deste modo, conforme o Relatório sou do Parecer favorável a:

1. convalidação das matrículas dos cursistas efetivadas em 2010 no SINGU (anexo XIII), daqueles que atendam os requisitos do PARFOR para cursar uma segunda licenciatura;
2. deliberação quanto à **situação dos cursistas com bacharelado que foram matriculados no curso/turma**, uma vez que a turma é de segunda licenciatura;
3. convalidação das disciplinas ministradas por professores efetivos, conforme quadro abaixo e relatórios dos professores (anexo XVIII);
4. Permanência do cursista que entrou no curso extra Plataforma Freire com solicitação à Capes que o registre na referida Plataforma;

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------



5. pagamento das bolsas do Prof. Dr. Marinaldo Felipe da Silva que ministrou aula da disciplina Seminário de Pesquisa no Ensino da Matemática, no segundo semestre de 2011, disciplina esta que não foi concluída devido a paralisação das aulas. No entanto, até o momento o professor não recebeu nenhuma bolsa, tendo em vista que ele estava vinculado ao programa UAB – UNIR até 31/01/2012, conforme extrato de situação do bolsista extraído do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) (anexo XIX). Apesar de o mesmo ter requerido baixa do programa UAB, conforme requerimentos datados de 05/12/2011 e 10/02/2012 (anexo XX), a baixa não foi efetuada pela UAB. Entretanto, em março de 2012 a CAPES suspendeu o pagamento das bolsas do PARFOR, por meio do Ofício nº 46/2012-DEB/CAPES, até a regularização dos cursos e retomada das aulas.


Implementadas essas providências, a UNIR deverá enviar à CAPES: a) a relação final da turma, informando a data de início e fim de cada curso, b) a lista dos alunos matriculados em cada turma, informando nome, CPF, número de matrícula na IES e situação da matrícula. Essas informações serão inseridas na Plataforma Freire a fim de planejar a retomada do financiamento da turma e retorno das aulas. As aulas deverão ser retomadas após sinalização da CAPES quanto ao (re)financiamento da turma e não da forma como está previsto no Ofício 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013, que requer à IES, primeiramente, a retomada das aulas e em seguida o envio dos documentos para (re)financiamento da turma.

De acordo com a CAPES, “na apuração elencada no item III do Ofício nº 041/GR, havendo constatação de aplicação indevida dos recursos, a UNIR deverá realizar a devolução aos cofres públicos dos recursos pagos indevidamente”.

III. PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável à aprovação do Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Matemática do Campus de Porto Velho – PARFOR e de todos os itens expostos no Relatório da Coordenação Geral.

Porto Velho, 03 de Dezembro 2014.


Conselheiro Clarides Henrich de Barba
Relator CGR/CONSEA

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004716/2014-78	Parecer 1733/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------